



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 22 / 11 / 2022

Horário: 10,15 min. Sandie

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 61/2022**

**Número do Projeto de Lei:** 61/2022

**Nome do Vereador Relator:** Mauricio Bellaver

**Data do Protocolo da Matéria:** 20/10/2022

**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Executivo Municipal

**Ementa e/ou Tipo de Matéria:** Autoriza a doação de Imóvel, e dá outra providência.

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

**I – RELATÓRIO**

Na data de 20 de Outubro de 2022, de autoria de Poder Executivo protocolou o Projeto de Lei 61/2022. Institui no Município de Farroupilha Autoriza a doação de Imóvel, e dá outra providência.

Justifica o Poder Executivo que:

A proposta de doação de imóvel para utilização em atividades industriais que estamos apresentando para os senhores vereadores está inserida no âmbito da política municipal de desenvolvimento econômico, que tem por finalidade impulsionar o progresso e o desenvolvimento sustentável de Farroupilha e de nossos municípios, principalmente por meio da geração de empregos e renda, melhoria na qualidade de vida da população e maior arrecadação tributária.

Cumprir informar que o imóvel em questão foi outrora objeto de doação, conforme Lei Municipal nº 3.381/2008, tendo sido revertido, neste ano, ao patrimônio do Município através do ação judicial interposta pela PGM em face do descumprimento dos requisitos legais pela então donatária.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

De acordo com a Constituição Federal compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local. Partindo desse pressuposto, o Poder Executivo tem

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, como expõe em suas razões motivadoras. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Desse modo, sob análise do relator desta Comissão, verifica-se não existir empecilhos legais para a tramitação que dispõe o presente Projeto de Lei.

Ainda, foi apontado no Parecer Jurídico da Procuradoria desta casa Legislativa, a importância da juntada da avaliação do imóvel para que o presente Projeto de Lei cumpra os requisitos legais para tramitação, observa esse Relator que tal documento foi juntado no Projeto pelo poder Executivo, em 28/10/2022, atendendo portanto, todos os requisitos legais para a tramitação e constitucionalidade

### III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

**Mauricio Bellaver**

Relator

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

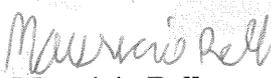
## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 61/2022. Estiveram presentes a senhora vereadora Clarice Baú e os senhores vereadores, Mauricio Bellaver, Davi André de Almeida, Marcelo Broilo e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 21 de Novembro de 2022.

**Marcelo Broilo**  
Presidente

**Clarice Baú**  
Vice-Presidente

  
**Mauricio Bellaver**  
Vereador Membro – Relator

**Davi André de Almeida**  
Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTÔNIO FANTON



**Juliano Luiz Baumgarten**

Vereador Membro

---

**"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil